



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 750/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis-MS, e revogação das Leis Municipais 647/2017 e 649/2017, dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (FMECT), de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, administrado pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo de Deodápolis (SECTUR), gerido pelo seu titular e assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelos membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo Cultura (CMECT).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo Cultura (CMECT) deverá ser composto por cinco membros, com seus respectivos suplentes;

- I. Dois representantes do legislativo;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- III. Um representante da sociedade civil;

Art. 3º - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMECT:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte, cultura e turismo.
- IV. Contribuições de instituições financeiras oficiais;
- V. Restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;
- VI. Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- VII. Resultado de convênios, contratos e acordos na área esportiva, cultural e turística celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Outras rendas eventuais.
- IX. Resultado de locações de espaços esportivos, culturais e turísticos pertencentes ao Poder Público;
- X. Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos, culturais e turísticos;
- XI. Taxas de inscrições para participação nos eventos e esportivos, culturais e turísticos presentes no calendário municipal;
- XII. Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo será definida pelo Presidente da FMECT e pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que anunciarão os valores destinados ao FMECT depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício é disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 4º - Os recursos do FMECT serão destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas, culturais e turística do município;
- II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, atividades esportivas de diversas modalidades, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos e premiações;
- III - Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, do esporte, do turismo da cultura e dos valores humanos;
- IV - Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas, desportivas e delegações em certames, competições, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII - Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII - Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- IX - Recuperação e aquisição de materiais de esportes, materiais culturais e itens que resgatem a memória do Município;
- X - Custear os serviços prestados por professores, regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos esportivos, artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

XI - Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

XII - Despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos, culturais e turísticos do Município.

§ 1º. Fica permitido o uso dos recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos, culturais e turísticos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Os recursos do FMECT não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do FMECT.

Art. 5º - O FMECT apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

I - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

II - até 50% (cinquenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

Parágrafo único: A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

Art. 6º - Após a aprovação do Projeto de Lei Municipal, será criado um CNPJ do FMECT e duas contas específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado, que poderá ser movimentada independente de autorização do CMECT.

Art. 7º - O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

Art. 8º - Havendo saldo oriundo de recursos previstos no art. 2º, incisos IV, V e VI, desta Lei, a FMC poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

Art. 9º - O Poder Executivo, o seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 10. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 647/2017 e 649/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de abril de 2021.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal